



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 873, DE 2020

Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. O art. 2º da Lei nº, de 2020 [resultante do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020], passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

V – que, em qualquer dos cinco anos-fiscais anteriores à data da publicação desta Lei, tenha recebido rendimento tributáveis inferiores ao limite de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física.

.....
§ 2º O provedor ou provedora de família monoparental receberá duas cotas de auxílio.

.....
§ 5º Ficam excetuadas dos limites de idade de que trata o inciso I as mães com menos de 18 (dezoito) anos.”

JUSTIFICAÇÃO

SF/20024.73208-92



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

A presente emenda visa superar 3 problemas da Lei resultante do PL 1.066/2020.

A primeira diz respeito ao critério fixado no inciso V, que retira o direito de quem no ano de 2018 teve renda acima do limite de isenção do IRPF (R\$ 28,6 mil). Essa solução é indevida, pois se por um lado assegura direito a alguns, retira de outros, sem levar em conta a situação real. Como já é exigida a renda per capita familiar de até 3 sm, essa regra seria até mesmo desnecessária, mas se for necessária a sua manutenção, pelo menos que ela não impeça quem, tendo essa renda familiar, teve *em qualquer dos cinco exercícios anteriores*, a renda abaixo daqueles limite. Assim, a solução se dará pela via positiva e não negativa.

A segunda é a alteração à regra do § 2º, que impede que o homem que seja chefe de família monoparental tenha o mesmo direito a cota dupla do auxílio. Ora, um dos avanços da sociedade moderna é a igualdade de tratamento entre gêneros, que impede tal discriminação quanto o que está em jogo é a necessidade familiar.

Finalmente, é necessário afastar a limitação de idade para acesso ao benefício, no caso de mães com menos de 18 anos. Trata-se de uma realidade do país que não pode ser ignorada e requer maior flexibilidade do que a prevista no PL aprovado.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20024.73208-92